



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

28 03 19

Bruna de Matos Santana
Secretaria de Governo
Prefeitura Mun. de N. S^a do Socorro

DECRETO N.º 18.363/2019
DE 28 DE MARÇO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU,
DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,
ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a documentação necessária para isenção do
pagamento do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º - Para gozar da isenção mencionada no artigo anterior, os
contribuintes beneficiários, deverão requerer o benefício junto a Prefeitura
Municipal, munido de cópia da seguinte documentação:

- I- Documento de Identificação com foto do requerente ou do
representante legal (com CPF);
- II- Comprovação de renda familiar até 02 (dois) salários mínimos.

Final



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

22 03 19

Bruna de Matos Santana
Secretaria de Governo
Prefeitura Mun. de N. Sª do Socorro

- III- Na ausência de comprovação de renda, Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando que não há vínculo empregatício.
- IV- Certidão de casamento, com comprovante de rendimentos do cônjuge e documento de identificação.
- V- Caso seja possuidor do imóvel, deverá apresentar recibo de compra e venda e conta de água e/ou energia dos três últimos meses.
- VI- Preenchimento da declaração que não possui outros imóveis.

§ 1º - As solicitações de isenções deverão estar devidamente instruídas com os documentos de legitimidade, qualificação e representatividade do requerente.

Art. 3º - De acordo com a situação e necessidade, o Poder Executivo poderá exigir outros documentos ou comprovações quanto à situação do imóvel ou da condição de proprietário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 28 de março de 2019.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal